



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 0036/2.006.

Ibiúna, 03 de Abril de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO
- CÓPIAS AOS EDIS
- AS COMISSÕES. 23/05/2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Por indicação do **Vereador Alexandre Bello de Oliveira**, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência e a consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 36, desta data, que tem por objetivo, criar e dar qualificações e denominações aos Pontos de Táxis em vários locais deste Município, prestando, com isso, homenagens aos finados **Sebastião dos Santos, João Pires de Oliveira, Adão Vieira Borba, Paulino Pires de Oliveira, João Rodrigues de Oliveira, Tadao Arizono, Sidnei Eurico de Moraes, Makoto Takaki, Benedito Antonio da Cruz, Romeu Gabriel Vieira, Mário Cruz, Hélio Benedito de Moraes, Precitelis Pereira Leite, Mário Pires de Oliveira, Benedito Cipullo, Valério Boava Ribeiro, João Fernandes Corrêa, Benedito Luiz Moraes, Guilherme Vieira Ribeiro, Joaquim Ribeiro de Albuquerque (Joaquim Messias), José Francisco Ribeiro, Roque Pires de Oliveira e Benedito Godinho do Nascimento**, homens que em vida foram ilustres personalidades marcantes, enfim, de famílias conhecidas e queridas na comunidade ibiunense, os quais em muito colaboraram para o progresso de nosso município, portanto, merecedores dessas justas homenagens.

Ademais, aproveitando o ensejo, foi realizado uma revisão da lei nº 69, de 20 de julho de 1978, alterando, suprimindo e acrescentando alguns artigos, enfim atualizando e adaptando o presente projeto de lei a situação de fato e de direito as leis antigas a nossa situação atual, pois, como se denota por um simples manusear das leis, já se passaram mais de 20 anos da vigência daquela lei, tornado-se, em alguns pontos, praticamente obsoletas e contraditórias.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 160/2006

Recebido em 22 de 05 de 2006

Prazo vence em de de

Recebido por

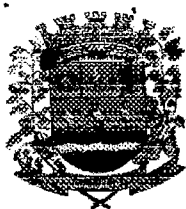
AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

Secretaria Administrativa

Recebido 22/05/2006

41.30





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento renovamos a Vossa
Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

160/2006

[Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI Nº 036/2006.
DE 03 DE ABRIL DE 2006.**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 31 DE 05 DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO

"Dispõe sobre criação de vários pontos de TAXIS em Ibiúna, regulamentando a lei nº 69, de 20 de julho de 1978, e da outra providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados vários pontos de TAXIS no Município de Ibiúna, regulamentando a lei nº 69, de 20 de julho de 1978, passando a terem as seguintes descrições e denominações:

a) Ponto 01 - Praça Marechal Deodoro, localizado na parte de cima, em continuidade da Rua XV de Novembro passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Sebastião João dos Santos"**, com 20 vagas;

b) Ponto 02 - Praça Marechal Deodoro, localizado na parte de baixo, em continuidade da Rua Monsenhor Cintra praça passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi João Pires de Oliveira"**, com 20 vagas;

c) Ponto 03 - Rua Gabriel Monteiro da Silva, localizado entre a Rua XV de Novembro e a Rua Pinduca Soares (em frete a Sede da Guarda Municipal, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Adão Vieira Borba"**, com 13 vagas;

d) Ponto 04 - localizado na Trav. Martins Garcia, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Paulino Pires de Oliveira"**, com 05 vagas;

e) Ponto 05 - localizado na Av. São Sebastião, defronte à empresa Serrano Supermercado, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi João Rodrigues de Oliveira"** com 10 vagas;

f) Ponto 06 - localizado na Av. Dr. Gabriel Monteiro da Silva, localizado em frente ao Hospital Municipal, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Tádão Arizono"**, com 10 vagas;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

g) Ponto 07 - Av. Vereador Benedito de Campos, localizado na respectiva avenida em frente à Igreja Universal do Reino de Deus, antigo Supermercado Ibiúna, passa a ter a seguinte denominação **"Ponto de Táxi Sidnei Eurico de Moraes"**, com 09 vagas;

h) Ponto 08 - Casa da Gestante - localizado na Rua José Eugênio Machado, em frente à referida Casa da Gestante, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Makoto Takaki"**, com 03 vagas;

i) Ponto 09- Bairro do Capim Azedo - localizado na Rua Kalil Rahal, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedito Antonio da Cruz"**, com 02 vagas;

j) Ponto 10 - Bairro do Cupim - localizado na Estrada do Cupim, próximo ao ponto de ônibus, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Romeu Gabriel Vieira"**, com 05 vagas;

k) Ponto 11 - Bairro do Paruru - localizado na Rua Raimundo José Pereira, em frente à Escola Prof. Lurdes Pena Carmelo passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Ponto Mário da Cruz"**, com 05 vagas;

l) Ponto 12 - Bairro do Rio de Una - localizado em frente à EMEF Benedita Cordeiro Medelos passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Hélio Benedito de Moraes"**, com 06 vagas;

m) Ponto 13 - Bairro do Sorocamirim - localizado na Estrada Municipal que liga o KM 57 da Via Bandeirantes ao Bairro Sorocamirim, em frente à "venda do Chico", no local denominado "Barras", passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Precitellis Pereira Leite"**, com 01 vagas;

n) Ponto 14 - Bairro do Carmo Messias - localizado em frente ao estabelecimento comercial do Sr. Argemiro Pedro de Góes passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Mário Pires de Oliveira"**, com 04 vagas;

o) Ponto 15 - Bairro do CDHU - localizado na Rua Pedro Bifano, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedito Cipullo"**, com 06 vagas;

p) Ponto 16, Bairro dos Domingues - localizado em frente ao bar do Sr. Cristóvão Dias Oliveira passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Valério Buava Ribeiro"**, com 03 vagas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

q) Ponto 17 - Bairro do Rosarial - localizado na Rua Miguel Fabiano de Góes, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi João Fernandes Correa"**, com 03 vagas;

r) Ponto 18 - Bairro Campo Verde - localizado no km 06, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedicto Luiz Vieira"**, com 01 vagas;

s) Ponto 19 - Bairro da Vargem - perto do centro urbano do bairro, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Guilherme Vieira Ribeiro"**, com 03 vagas;

t) Ponto 20 - Bairro do Piaí - localizado na estrada municipal Presidente Tancredo Neves, próximo ao km 15, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Joaquim Ribeiro de Albuquerque (Joaquim Messias)"**, com 05 vagas;

u) Ponto 21 - Bairro dos Ribeiros - localizado na estrada dos Ribeiros, em frente à Igreja Católica, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi José Francisco Ribeiro"**, com 02 vagas;

v) Ponto 22 - Bairro do Sorocabussu - localizado à estrada do Veravinha, próximo ao bar do Jurandir, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Roque Pires de Oliveira"**, com 02 vagas;

x) Ponto 23 - Bairro do Paiol Grande - localizado próximo ao Mercado Leite, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedito Godinho do Nascimento Neto"**, com 01 vaga;

ARTIGO 2º - Aplicam-se, no que couber, todas as normas e exigências da lei 69, de 20 de julho de 1978, a lei nº 109, de 13 de junho de 1979, especialmente a regulamentação operacional do CONDUTAX - Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, criado pelo art. 3º da Lei supra citada 69/78, no prazo de 90 dias, a contar data da aprovação desta lei.

ARTIGO 3º - O parágrafo único do art. 21 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os Táxis deverão ser distribuídos em Pontos de estacionamento, nos perímetros urbanos da cidade e da zona rural".

ARTIGO 4º - O art. 26 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

"Art. "Quaisquer dos pontos ora criados de estacionamento de táxis, poderão, por motivos de interesse publico, serem extintos, transferidos, ampliados ou diminuídos, por decreto do Prefeito".

Ad. 07

ARTIGO 5º - O art. 27 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

"Art. "Será obrigatória a permanência de pelo menos um veículo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia em cada Ponto, exceto aqueles que contam com menos de 07 (sete) vagas, de acordo com a escala a ser feita e fiscalizada o cumprimento, mensalmente, por um servidor público, especialmente designado por Portaria do Prefeito, que também regulamentará e controlará a parte operacional do CONDUTAX.

ARTIGO 6º - Ficam suprimidos os artigos 28 e seu parágrafo único, 29 e 30 e seus parágrafos da lei 69/89

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentação esta lei, no que couber, através de decretos

ARTIGO 8º - Fica suprimido a palavra "Prefeitura" do artigo 9º da lei da lei 69, de 20 de julho de 1978.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE
2006.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFAX: (0152) 32-1727

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C - 62 ; Folha 002 ; Número 28.720

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de SEBASTIÃO JOÃO DOS SANTOS falecido a onze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, à(s) quinze horas e quinze minutos, no Hospital Regional, neste primeiro subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, motorista, com cinquenta e sete anos de idade, natural de Piedade, São Paulo, residente na Rua Zico Soares, 722, Centro, em Ibiuna, neste Estado, casado com ISaura JESUS DA ROSA DOS SANTOS.

Filho de PEDRO JOÃO DOS SANTOS e MARIA EGYDIA BASTOS.

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). Nelson B. Santos, que deu como causa da morte infarto do miocárdio, broncopneumonia.

Local de sepultamento: cemitério municipal de Ibiuna, neste Estado.

Foi declarante: Luiz Tadeu dos Santos, filho do falecido.

Observações: deixou os filhos: Carlos (32), Tadeu (31), Claudio (29), Rogerio (28), Maria (23), e Izabel (20) anos de idade respectivamente. Deixou bens e era eleitor em Ibiuna, neste Estado. Eu, // Desta Certidão: R\$1,05; process. de dados: R\$0,66; total: R\$1,71.

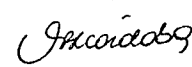
O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 21 de fevereiro 1995.


Bel. Sebastião Santos da Silva
OFICIAL

CARTÓRIO do REGISTRO CIVIL-1º SUBDISTRITO DA COMARCA DE SOROCABA-SP
- Rua Rio Grande do Sul, nº 30 - Centro - Fones: (0152) 32-1727 e

Reconheço como verdadeira a firma do: Bel. Sebastião Santos da Silva, OFICIAL, da qual dou fé.
Sorocaba, 21 de fevereiro 1995. Em testemunho  da verdade:
() Bel. Sebastião Santos da Silva
() Bel. Roberto Tadeu Arruda () Silvia do Espírito Santo
() Neusa Maria Mezadri Muniz () Rosane Lisboa Córdoba
Rec. Firmas: R\$0,46; Process. de dados: R\$0,46; Total: R\$0,92;


Rosane Lisboa Córdoba
Escrivente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
 SÃO PAULO : 1.ª Divisão de Registro Civil e Cartório
 COMARCA DE SÃO ROQUE :
 MUNICÍPIO DE : São Roque :
 DISTRITO DE : São Roque :
 EST. SÃO PAULO

GUIA DE SEPULTAMENTO

CERTIFICO, que à fls. : 255 v. : : do livro : C:01 : de
 Registro de Óbitos, sob o termo N.º 804 : : foi registrado o
 de : JOÃO PIRES DE OLIVEIRA : : falecido
 aos 19 : de julho : : de 19 77 : às 22,50 : : horas
 em : a "Santa Casa de Misericórdia", local : :
 do sexo : masculino, de cor : : profissão : motorista :
 : : natural de : Cotia, SP : :
 residente e domiciliado : Ibiuna, SP :
 com : 73 anos : de idade, estado civil : casado : :
 : : : : filh. Q : :
 de : Benedicto Pires de Oliveira : :
 e de Dona : Guilhermina Maria das Dores : :
 Foi declarante : Roque Pires de Oliveira : : e o
 atestado de óbito foi firmado pelo Dr. : Sidney Carvalho Fernandes : :
 : : que deu como causa de
 morte : acidente vascular cerebral: diabetes mellitus :
 : : " e o sepultamento vai ser realizado no
 cemitério : Ibiuna, SP : :

Observações : : :
 : : :
 : : :

O referido é verdade e dou fé.

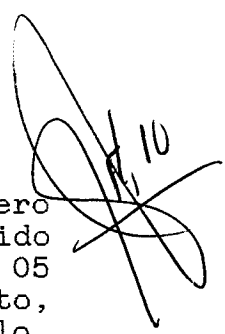
Cartório do Registro Civil de : São Roque, SP : :
 20 : de : julho : : de 19 77 : :

[Assinatura]
 OFICIAL VERA
 DO REGISTRO CIVIL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
SOROCABA - SÃO PAULO
Rua Prof. Toledo nº 703 - CEP: 18.035-110 F. (15) 2321727

Bel. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO DE ÓBITO



CERTIFICO que, no livro C-091, às folhas 022, sob número 46157, consta o assento de óbito de ADAO VIEIRA BORBA, falecido no dia treze de abril de dois mil e dois (13/04/2002), às 05 horas e 15 minutos, no hospital Regional, neste subdistrito, residente e domiciliado à Avenida Doutor João Benedito de Melo, 500, Ibiuna, SP, do sexo masculino, profissão autonomo, estado civil casado, com 58 anos de idade, natural de Ibiuna - SP.

Filho de BENTO VIEIRA BORBA e de MARINHA VIEIRA DA SILVA.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Joseph Dib CRM Nº 94530, que deu como causa da morte: choque séptico, abscesso perional + síndrome de fournier, diabetes melitus tipo II, HAS - hipertensão arterial sistêmica.

Registro feito em quinze de abril de dois mil e dois.

O sepultamento foi realizado no cemitério da Paz, em Ibiuna, deste Estado.

Foi declarante Donizete de Almeida Lima, genro do falecido.

Observações: O falecido era casado com AVELINA GABRIEL BORBA, deixou os filhos: Marcos José(36), Marcia Conceição(34), Maria Aparecida(31) e Mateus Tadeu(17) anos de idade, deixou bens, testamento não e era eleitor.

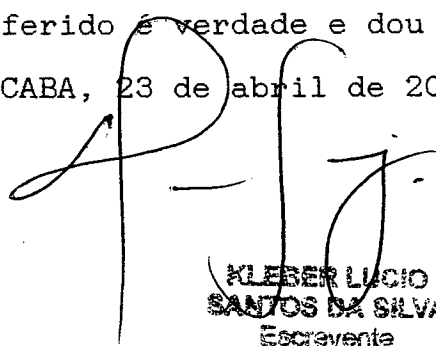
O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 23 de abril de 2002.



N I H I L

Digitado por: Rosane



KLEBER LÚCIO
SANTOS DA SILVA
Escrivente



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE : São Paulo :::
COMARCA DE : São Roque :::
MUNICÍPIO DE : São Roque :::
DISTRITO DE : São Roque :::

: CARLOS ROBERTO VIEIRA :::

Oficial Maior ::: do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 16 de novembro ::: de 19 82, no Livro
N.º C-05 :::, à fls. 496 :::, sob o N. 3.275 :::, foi feito o Registro de Óbito de
: "PAULINO PIRES DE OLIVEIRA":

falecid o em 16 de novembro ::: de 19 82, às 5:40 ::: horas, neste
distrito em a Santa Casa de Misericórdia, local :::
do sexo : masculino ::: de cor :::, profissão : motorista :::
natural de : Cotia- SP :::

domiciliado e residente : Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, 360, Ibiuna-SP :::
com : 55 anos ::: de idade, estado civil : casado :::, filho de
: JOÃO PIRES DE OLIVEIRA e de dona BENEDITA MARIA DAS DORES :::

:::

:::

tendo sido declarante : José Jaime Pires Lopes :::

e o óbito atestado pelo Dr. Carlos Henrique de Moraes :::

que deu como causa da morte : septicemia- cirrose hepática :::

:::

e o sepultamento foi feito no cemitério de

: Municipal de Ibiuna- SP :::

Observações: O falecido era casado com Severiana Lopes Gavira e dei-
xa cinco filhos maiores de nome: José Jaime; Odete; Janete; Ive-
te e Arlete. Não deixa bens a inventariar. Era eleitor. Nada mais
declarou. :::

:::

:::

:::

:::

:::

:::

:::

imol. do Oficial: Cr\$ 700,00

taxas de Aposent. Cr\$ 190,00

Soma Cr\$ 890,00

Guia n.º 209 / 19 82

Recibo n.º ---

O referido é verdade e dou fé.

São Roque :::, 16 de novembro ::: de 19 82:

Oficial

Carlos Roberto Vieira
Oficial Maior

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL

Valor cobrado pelo Certidão
 Ao serventuário 76-20
 Ao Estado 2375
 Ao 1º Of. 9737
 Outros 0
 TOTAL 296187
 RECEBIDO 296187
 (responsável)

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
 DR. STEVAUX, 153 - S. ROQUE - SP
 Recebido por semelhança - firma Carlos Roberto Vieira
 16 DEZ 1987
 dou fe. de 19 de 19 da verdade
 Bel. HÉLIO V-Z - ☐
 Bel. ALEMIR V-Z - ☐

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1989

SELO PAGO POR VERBO

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO ROQUE

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
 DISTRITO DE SÃO ROQUE

CARLOS ROBERTO VIEIRA
 ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 14 de dezembro: de 19 87, no Livro N.º C. :09::, à fls. :383::, sob o N.º :5.554::, foi feito o Registro de Óbito de JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA::::

falecido em :13: de :dezembro: de 19 87, às :16:00: horas, neste distrito em a Santa Casa de Misericórdia, local:

::

::

do sexo :masculino::, profissão :motarista::

natural de Ibiuna, SP::

domiciliado é residente à Avenida São Sebastião, nº 560, em Ibiuna, SP:

::

::

::

com :44 anos:: de idade, estado civil:casado::, filh. o de

:JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA e dona ALBINA GODINHO DA SILVA:::::

::::

::::

tendo sido declarante Raimundo Vieira Domingues::

e o óbito atestado pelo Dr. Sidney Carvalho Fernandes::

que deu como causa da morte coma hepático-cirrose hepática::

::

::

e o sepultamento foi feito no cemitério de

Municipal de Ibiuna, SP:>::

Observações: Em tempo. O falecido era casado com Heleny Góes Machado de Oliveira e deixa três filhos de nomes: Izabel, maior; José Ricardo e Alessandro. Deixa bens a inventariar e não deixa testamento. Nada mais declarou:>::

::

::

::

::

::

::

O Referido é verdade e dou fe.

São Roque, 14 de dezembro: de 19 87

FIRMA NO 6.º CARTÓRIO DE NOTAS
 POMPEU DE TOLEDO
 RUA SENADOR FEIJÓ N.º 161 - 1.º
 SÃO PAULO

Carlos Roberto Vieira
 ESCRIVÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Luciano Casaburi Ferreira
Oficial Designado

13

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO

que, às folhas 146-V do livro C nº 013 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 6.795, consta que no dia vinte e três de novembro de dois mil e quatro, foi lavrado o assento de **TADAO ARIZONO**, falecido no dia **dezenove de novembro de dois mil e quatro (19/11/2004)**, às vinte e uma horas e trinta e três minutos, no Hospital Municipal de Ibiúna - SP, com setenta anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor amarela, motorista (aposentado), natural de Santo André, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e três de maio de mil novecentos e trinta e quatro, residente à Av. São Sebastião, nº 307 - Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo, filho de MARIO ARIZONO e de HINA ARIZONO, residentes (ambos falecidos).

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Attilio Dal Fabbro Neto, CRM 9934, que deu como causa da morte óbito sem assistência médica.

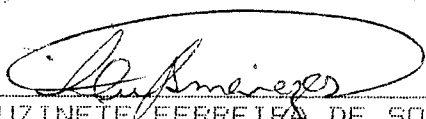
O sepultamento foi realizado no cemitério da Paz - Ibiúna - SP.

Foi declarante NEUCI ARIZONO.

Observações: O falecido era casado com a Sra. SATHI ARIZONO, deixou (02) dois filhos: Helio Arizono, 37 anos e Neuci Arizono, 35 anos. Deixou (01) uma filha menor: Saemi Maria Dias do Carmo Arizono, com a Sra. Dalva Dias do Carmo. Deixou bens a inventariar, não deixou testamento e era eleitor. Dados tirados da certidão de casamento LG B-25, fls. 143 e nº 4.247 - Ibiúna-SP, RG. nº 2.647.650-SSP/SP, CIC 038.455.678/72 e verbalmente pela declarante

O referido é verdade e dou fé.

Ibiúna, 23 de novembro de 2004.


LUZINETE FERREIRA DE SOUSA MENEZES
Escrevente

RECEBUEI
em 23/11/2004
e de 13h45m
Pelo Oficial de Registro Civil - SP
Rua General Waldomiro de Lima, 402
Luzinete Ferreira de Sousa Menezes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE IBIÚNA



LUCIANO CASABURI FERREIRA
OFICIAL SUBSTITUTO

SILVIA APARECIDA AIELO FRANCELIN
OFICIAL A

Rua Zico Soares, 214 - Centro

Tel.: (0xx15) 241 2262

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

[illegible]

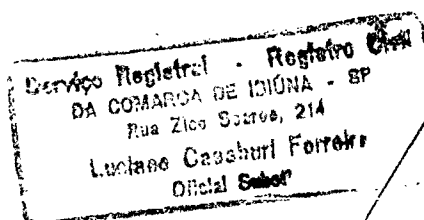
C E R T I F I C A T E

[illegible]
$$\begin{aligned} \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{w}_1} &= \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{z}_1} \frac{\partial \mathbf{z}_1}{\partial \mathbf{w}_1} = \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{z}_1} \mathbf{x} \\ \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{w}_2} &= \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{z}_2} \frac{\partial \mathbf{z}_2}{\partial \mathbf{w}_2} = \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{z}_2} \mathbf{z}_1 \\ \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{w}_3} &= \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{z}_3} \frac{\partial \mathbf{z}_3}{\partial \mathbf{w}_3} = \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{z}_3} \mathbf{z}_2 \\ \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{w}_4} &= \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{z}_4} \frac{\partial \mathbf{z}_4}{\partial \mathbf{w}_4} = \frac{\partial \mathcal{L}}{\partial \mathbf{z}_4} \mathbf{z}_3 \end{aligned}$$

1. The first part of the document is a list of names and their corresponding dates. The names are: "John Doe", "Jane Smith", "Bob Johnson", "Alice Brown", "Charlie White", "David Green", "Eve Black", "Frank Gray", "Grace Pink", "Henry Blue", "Ivy Yellow", "Jack Purple", "Karen Red", "Leo Orange", "Mia Silver", "Noah Gold", "Olivia Bronze", "Pete Copper", "Quinn Iron", "Rory Steel", "Sam Tin", "Tina Lead", "Uma Zinc", "Victor Nickel", "Wendy Platinum", "Xavier Silver", "Yara Gold", "Zoe Bronze". The dates are: "1990-01-01", "1990-02-01", "1990-03-01", "1990-04-01", "1990-05-01", "1990-06-01", "1990-07-01", "1990-08-01", "1990-09-01", "1990-10-01", "1990-11-01", "1990-12-01", "1991-01-01", "1991-02-01", "1991-03-01", "1991-04-01", "1991-05-01", "1991-06-01", "1991-07-01", "1991-08-01", "1991-09-01", "1991-10-01", "1991-11-01", "1991-12-01", "1992-01-01", "1992-02-01", "1992-03-01", "1992-04-01", "1992-05-01", "1992-06-01", "1992-07-01", "1992-08-01", "1992-09-01", "1992-10-01", "1992-11-01", "1992-12-01".

... ..

LUCIANO CASABLANCA PEREIRA
OFICIAL SUBSTITUTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Luciano Casaburi Ferreira
Oficial Designado

CERTIDÃO DE ÓBITO

C E R T I F I C A D O

que, às folhas 414-F do livro C nº 004 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 21.015, consta que no dia oito de abril de mil novecentos e oitenta e sete, foi lavrado o assento de **MAKOTO TAKAKI**, falecido no dia **sete de abril de mil novecentos e oitenta e sete (07/04/1987)**, às oito horas, na Rua Francisco de Barros, nº 20-36, com quarenta e oito anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor amarela, aposentado, natural de Sarapuí, Estado de São Paulo, residente na Rua Gabriel Monteiro da Silva, Ibiúna, Estado de São Paulo, filho de TASHIJI TAKAKI e de JOSHICO TAKAKI.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Masahiro Sasaki, que deu como causa da morte a) Parada Cardíaca, b) Ilegível e c) Cirrose alcoólica do fígado.

O sepultamento foi realizado no cemitério da Paz, desta cidade.

Foi declarante Jorge Ziro Azuma.

Observações: Era casado com DE FUKUMI TAKAKI, deixa (04) quatro filhas menores, que são: Marcia, Maria, Marta e Mariana, não deixa bens e era eleitor.

O referido é verdade e dou fé.

Ibiúna, 10 de maio de 2004.

LUCIANO CASABURI FERREIRA
Oficial Designado

Reconheço a firma supra de LUCIANO CASABURI FERREIRA e dou fé.

Ibiúna, 10 de maio de 2004.

Em testemunho mk da verdade.

MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA
Substituta do Oficial

Por Firma: R\$ 2,25

* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

OFICIAL	IPESP	TOTAL
12,45	2,49	14,94

Selos recolhidos pela guia nº 00085/04.

"Selos pagos por verba"

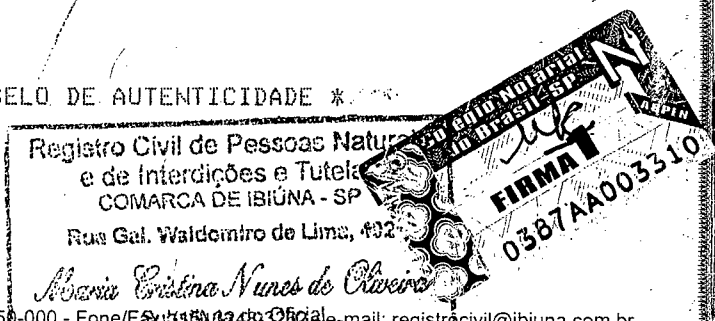
Rua General Waldomiro de Lima, 402 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000 - Fone/Fax: 15-3248-3262 e-mail: registrocivil@ibiuna.com.br

0136G-02001-03000-0304



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

0136G-AA 002116





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO



Luciano Casaburi Ferreira
Oficial Designado

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO

que, às folhas 113-V do livro C nº 023 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 8.630, consta que no dia dezanove de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, foi lavrado o assento de **BENEDITO ANTONIO DA CRUZ**, falecido no dia **dezoito de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (18/10/1951)**, às seis horas, na Rua Quinze de Novembro, nº 62, nesta cidade, com quarenta e três anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, motorista, natural de Ibiúna, Estado de São Paulo, residente, Ibiúna, Estado de São Paulo, filho de JOSÉ ANTONIO DA CRUZ e de MINERVINA ADELINA CAMARGO.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor José Juni Filho, que deu como causa da morte Encoplasma maligno do estômago, Caquexia cancerosa.

O sepultamento foi realizado no cemitério Municipal desta Cidade.

Foi declarante Donato Pedro Domingues.

Observações: Era casado com MARIA VIEIRA DE CAMPOS, deixando quatro filhos: Mario, 25 anos; Benedito, 21 anos; José Nery, 9 anos e Dirce, 6 anos. Deixou bens, era eleitor. O referido é verdade e dou fé.
Ibiúna, 16 de janeiro de 2006.



LUZINETE FERREIRA DE SOUSA MENEZES
Escrevente

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Comarca de Ibiúna - SP
Rua Gal. Valdomiro de Lima, 402
LUZINETE FERREIRA DE SOUSA MENEZES
ESCREVENTE

Reconheço a firma supra de LUZINETE FERREIRA DE SOUSA MENEZES e dou fé.
Ibiúna, 16 de janeiro de 2006.
Em testemunho da verdade.

LUCIANO CASABURI FERREIRA
Oficial Designado

Por Firma: R\$ 2,60

* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

OFICIAL	IPESP	TOTAL
13,89	2,78	16,67

Selos recolhidos pela guia nº 00011/06.
Rua General Valdomiro de Lima, 402 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000 - Fone/Fax: (15) 3248-3262 - e-mail: RegistroCivilIbiuna@uol.com.br

0136G 10001 11000 1105



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

0136G-AA 010177

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBIUNA

MUNICÍPIO DE IBIUNA

DISTRITO DE IBIUNA

JOAQUIM JOSÉ DA SILVA FERREIRA

Oficial Interino do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 24 de Setembro de 1991, no Livro

N.º C - 6, à fls. 025, sob o N.º 2.916, foi feito o Registro de Óbito de

" ROMEU GABRIEL VIEIRA ".-

falecido em 22 de Setembro de 1991, às 9,20 horas, neste distrito, neste distrito, Bairro do Lageadinho.-

do sexo masculino de cor branca, profissão aposentado

natural de deste distrito.-

domiciliado e residente neste distrito.-

com ciconenta e dois (52) anos de idade, estado civil casado, filho de

JOSE GABRIEL VIEIRA.-

e Da. HONORIA VIEIRA DE JESUS.-

tendo sido declarante Roberson Vieira do Prado, Agente Funerário.-

e o óbito atestado pelo Dr. Luiz Sergio Torres.-

que deu como causa da morte Hemorragia, ferimento perfuro contuso dos Pulmões e Coração, Ação de Inst. contundente pultamento foi feito no cemitério de da Paz, desta cidade.-

Observações: Era casado com DOLORES DA SILVA VIEIRA, deixa seis (6)

filhos:- Nilva, João, Valdeci, Fernando, Angelita e Bruno, maiores e menores, deixa bens a inventariar e não deixa testamento.-

O referido é verdade e dou fé.

IBIUNA

27 de Setembro de 1991.-

Cartório de Registro Civil e Anexos

Comarca de Ibiuna - SP

João José da Silva Ferreira

Escritório Interino

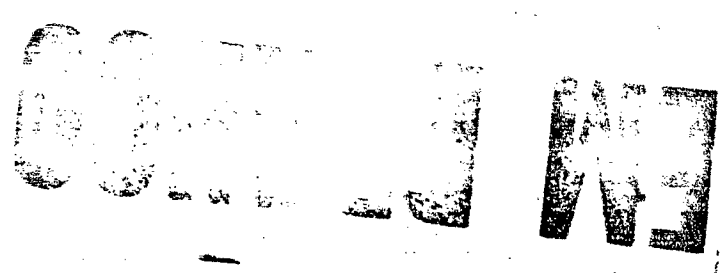
Oficial

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cartão de Cessão de Direitos
Matr. 350.207.4 - 14
Empreendedor Técnico Jurídico
Vantula de Cessão de Direitos
a autenticação deste documento em 37 folhas
todas rubricadas, a partir da última folha

CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL E
ANEXOS
Comarca de Ibiúna - Est. de São Paulo
Autentico a presente cópia, a qual confere com o original do que deu fe.
21 NOV 1991
de 19
Joaquim José de Silva Ferreira
Escritório Interino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVENÇA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO SÉDE DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO ROQUE, ESTADO DE SÃO PAULO
RUA PROFESSOR GERMANO NEGRINI, 29 - CENTRO - CEP: 18.130-450 - ☎ 4712-4945

CARLOS ROBERTO VIEIRA
OFICIAL

MARIA ODETE TROMPINI VIEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA SUBSTITUTA

MARIA ODETE TROMPINI VIEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO

que, as folhas 004-F do livro E nº 015 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 14.540, consta que no dia onze de junho de dois mil e dois, foi lavrado o assento de **MARIO DA CRUZ**, falecido no dia oito de junho de dois mil e dois (08/06/2002), às nove horas e vinte minutos, na Santa Casa de Misericórdia, com setenta e quatro anos de idade, casado, do sexo masculino, motorista, natural de Içirama, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e sete, residente na Rua Paraná, nº 163, Vila Irene, São Roque, Estado de São Paulo, filho de BENEDITO ANTONIO DA CRUZ e de JOSEFINA SOARES.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Paulo Sérgio Rodrigues, CRM 64148, que deu como causa da morte infarto agudo do miocárdio, isquemia coronariana, insuficiência respiratória, pneumonia bacteriana grave, diabetes mellitus, hipertensão arterial.

O sepultamento foi realizado no cemitério da Paz, desta cidade.

Foi declarante VANDERLEI APARECIDO ALEXANDRE.

Observações: O falecido era viúvo em 2ª núpcias de Olga Soares Rodrigues da Cruz, com quem foi casado em Mairinque, SP, L.B- 011, fls. 010 v2, nº 1.713, deixando três filhos de nomes: Dinaura, Sil, Dirceu, 47, e Rosi Aparecida, com 38 anos de idade. Era casado em 1ª núpcias, nesta Serventia, L.B- 024, fls. 010, nº 6.832, com Maria Teodoro da Cruz, com quem não deixou filhos. Deixa bens a inventariar e não deixa testamento. Portador do RG, nº 1.063.386-88P-SP, para mais declarar.

O referido é verdade e dou fé.

São Roque, 11 de junho de 2002.

REG. CIVIL
S. ROQUE, SP

MARIA ODETE TROMPINI VIEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

FIRMAS EM S. PAULO, SP

6.o Tabelionato
Av. Edg. Luís Antonio, 475
13.o Tabelionato
Rua Barão de Itapetininga, 163
24.o Tabelionato
Rua Senador Fúji, 155
25.o Tabelionato
Rua Dionísio Scarpilha, 211
27.o Tabelionato
Av. São Luís, 99

Reconheço a firma acima de MARIA ODETE TROMPINI VIEIRA e dou fé.

São Roque, 11 de junho de 2002.

Em testemunho de verdade.

VÁLIDO SOMENTE COM O RECONHECIMENTO DE FIRMA
ARPF-SP
1
022444007063

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-097, às folhas 046-V, sob número 49805, consta o assento de óbito de HELIO BENEDITO DE MORAES, falecido no dia dezessete de novembro de dois mil e três (17/11/2003), às 06 horas e 15 minutos, no hospital Leonor Mendes de Barros, neste subdistrito, residente e domiciliado à Rua Tabelaço Rolim de Freitas, 321, Centro, Ibiuna, SP, do sexo masculino, profissão taxista, estado civil casado, com 47 anos de idade, natural de São Roque - SP.

Filho de BENEDITO EURICO DE MORAES e de ADRIANA DA SILVA.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Celso Roberto Nantes CRM Nº 32831, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória aguda, congestão pulmonar, ferimento por arma de fogo em pulmão (E).

Registro feito em vinte e seis de novembro de dois mil e três.

O sepultamento foi realizado no cemitério Municipal de Ibiuna-SP.

Foi declarante Eli Osvaldo Lourenson, genro do falecido.

Observações: . O falecido era casado com MARIETA ANDRADE DE MORAES, deixou as filhas: Vanessa (25) e Andriara (18) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor em Ibiuna-SP.

O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 28 de novembro de 2003.

N I H I L
Digitado por: PASS


1.º REGISTRO CIVIL
Sebastião Santos da Silva
OFICIAL

Reconheço a semelhança a _____ firma _____ de

:Carlos Roberto Vieira::

.....

São Roque, 16 de junho de 1992:

Ana Clara Caparelli Di Fabio

ESCREVENTE AUTORIZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
DISTRITO DE SÃO ROQUE

Carlos Roberto Vieira
ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 16 de :.:junho:.: de 19 92, no Livro
N.º C- 014:., à fls. 131, sob o N.º 8291:.; foi feito o Registro de Óbito de
=PRECITELIS PEREIRA LEITE= :.: :.: :.:

falecido(a) em 16 de :.:junho:.: de 19 92, às 00:50:., horas, neste
distrito o Hospital "Santa Angela":.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.:

do sexo :masculino:., profissão :.:lavrador:.: :.: :.:

natural de Ibiúna, SP:.: :.: :.: :.:

domiciliado e residente à Rua Otavio Rosa, nº 31, Ibiúna, SP :.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.:

com setenta e um anos :.: de idade, estado civil :casado:., filho(a) de
THEODCLINDO PEREIRA LEITE e HONCRINA VIEIRA DA SILVA :.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.:

tendo sido declarante DARCY PEREIRA LEITE RG. MAER 296.220, SP:.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.:

e o óbito atestado pelo Dr(a) Rosana Garcia Silveira, ORM. 46.981:.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.:

que deu como causa da morte "insuficiência respiratória aguda-tuberculo
se pulmonar-broncopneumonia-hemorragia digestiva alta":.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.:

e o sepultamento foi feito no cemitério
Municipal de Ibiúna, SP:.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.: :.:

Observações: Em tempo: O falecido era casado com Cristina da Silva Pin
to e deixa três filhos de nomes: Benedita, 47; Olivia, 43 e Darcy,
com 37 anos. Deixa bens a inventariar. Nada mais declarou:.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.:

:.: :.: :.: :.:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

FIRMA NO 6.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. BRIGADEIRO LUIZ
ANTONIO, 475
SAO PAULO

SÃO ROQUE 16 DE :.:junho:.: DE 1992:.-

Carlos Roberto Vieira
ESCRIVÃO

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE IBIUNA

COMARCA DE IBIUNA

DISTRITO DE IBIUNA



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

HILDA FERREIRA DA SILVA

Cartório do Registro Civil e Anexos

Escrivão do Registro Civil das Pessoas Naturais

Distribuidor - Contador - Partidor

Comarca de Ibiuna - SP.

Joaquim José da Silva Ferreira

Serventário Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

SOLO PASSO POR
VERDADE

[Assinatura]

CERTIFICO que sob n.º 180 às fls. 23 do livro n.º C.2
de Registros de Óbitos, encontra-se o assento de MARIO PIRES DE OLIVEIRA : : : :
falecido o dia 6 de Dezembro de 1976
às 23 horas em Via pública, Km. 57 Rodovia Bandeirantes : : : :
do sexo masculino, de cor branca profissão motorista
natural de este distrito : : : :
com trinta e dois (32) anos, de idade, estado civil casado
filho de Arthur Pires de Oliveira : : : :
e de Maria da Gloria Gonçalves : : : :
Foi declarante Benedito Pires de Oliveira : : : :
Atestado de óbito firmado pelo Dr. José Carlos de Campos Sobrinho : : : :
que deu como Hemorragia, intra-toraxica (Homicídio)
e o sepultamento foi realizado no
Cemitério desta cidade : : : : :

O registro foi efetuado no dia 10 de Dezembro de 1976
Observações: Era casado com D. Maria Noemia Camargo de Oliveira, deixa be
e dois filhos.-

0

0

0

O referido é verdade e dou fé

IBIUNA, 10 de Dezembro

de 19 76

[Assinatura]
ESCRIVÃO

Cartório do Registro Civil e Anexos

Distribuidor - Contador - Partidor

Comarca de Ibiuna - SP.

Joaquim José da Silva Ferreira

Serventário Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório de Registro Civil e Anexos
Comarca de Ibiúna - Est. de S. Paulo
Sílvia Aparecida Aielo Francielli
Escriturã
Recomendação por remessa (a(s) fl(s) nº(s) _____)
di: Silvia A. A. Francielli
Francielli
Ibiúna, 20 de Abril de 1995

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
MUNICÍPIO DE IBIÚNA
DISTRITO DE _____

SILVIA APARECIDA AIELO FRANCIELLI

Oficial Escriturã

do Registro Civil

Cartório de Registro Civil
DA COMARCA DE IBIÚNA - SP
Rua Zico Soares, 214
Luciano Casaburi Ferreira
Escritor Autorizado

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 19 de Abril de 19 95, no Livro
Nº C - 7, à fls. 190vº, sob o Nº 3.871, foi feito o Registro de óbito de
"BENEDITO CIPULLO".

falecid o em 12 de Abril de 19 95, às 11:10 horas, neste
distrito em Hospital José Falci, desta Cidade.-
do sexo Masculino de cor branca, profissão Func. Pub. Estadual.
natural de este distrito.-
domiciliado e residente neste distrito.-
com (58) Cinquenta e oito anos de idade, estado civil viúvo, filho de
JOÃO CIPULLO .-
ALZIRA ARRUDA CIPULLO.-

tendo sido declarante Claudio Cypullo.-
e o óbito atestado pelo Dr. João B. Mello Neto.-
que deu como causa da morte "Parada Cardio respiratória, Mal Esclarecida".-
e o sepultamento foi feito no cemitério de
desta Cidade.-

Observações: Era viúvo por óbito de RAIMUNDA DIAS DO AMARAL CIPULLO, '
deixando (08) oito filhos: Luis Carlos Cypullo, Marilda de Fati-
ma Cypullo, Benedito Cypullo Filho, Clovis Cypullo, Claudio Cy-
pullo, Vanderlei Cypullo, Andrea Cypullo, todos de maiores e Ra-
fael Cypullo de menor, deixou bens a inventariar, não deixou tes-
tamento e era eleitor.-

Cartório de Registro Civil e Anexos
Comarca de Ibiúna - SP
Rua Zico Soares, 214
Sílvia Aparecida Aielo Francielli
Escriturã

O referido é verdade e dou fé.

Ibiúna

19 de Abril

de 19 95

Silvia Aparecida Aielo R
OFICIAL



20.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Brasil)

ALCEBIADES NASCIMENTO MORENO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

JOSÉ CALABRIA
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C-185

Folha 140

Número 82515

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, foi lavrado

o assento de Valerio Buava Ribeiro,

alecido no dia 14 de julho de 1985, às 19 horas e 30 minutos, no Institu-
to do Coração do Hospital das Clinicas, nesta Capital,

o sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado,

atural de Ibiúna PS,

esidente à Rua Assunção nº 184 digo, nº 183, Ibiúna, SP,

om 67 anos de idade, estado civil viúvo,

lh o de João Buava Ribeiro e d Leopoldina Coelho de Oliveira. Era

viúvo de Benedita Pires de Oliveira, deixando os filhos: Batista, Sil-
vina, Auzira, Reinaldo, Eliza, Maria Aparecida, Nelson, Izautino, Bene-
lita e Matilde.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Paulo Sampaio Gutierrez,
ue deu como causa da morte tamponamento cardíaco, infarto agudo do miocárdio.

Sepultado no Cemitério de Ibiúna - SP.

Foi declarante no serviço funerário Nelson Buava Ribeiro.

Observações: Assento lavrado em 20/07/1985.

Deixou bens.

Eu

ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA

Auxiliar

escrevente, datilografei.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, (Jardim América),

25 de Julho de 1985.

EMOLUMENTOS

Cr\$ 3.400

Cr\$ 1.680

Cr\$ 10.080

NIVALDO LUIZ FERREIRA

Oficial Maior Substituto

CARTÓRIO: RUA TEODORO SAMPAIO, 1.121 - CEP 05405 - SÃO PAULO - SP

Ass: 7 em cada de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro Civil e Anúncio
Comarca de Ibiúna - SP
Reconhecido por semelhança de (assinatura)
de: Silvia Aparecida Azeiteiro
Francisco
Ibiúna, 28 de Dezembro de 1995



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBIÚNA

MUNICÍPIO DE IBIÚNA

DISTRITO DE IBIÚNA

SILVIA APARECIDA AZEITEIRO FRANCISCO

Oficial A do Registro Civil

Cartório de Registro Civil
COMARCA DE IBIÚNA - SP
Rua Zico Soares, 114
Luciano Cassapuri Ferreira
Escritor Autorizado

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 28 de Dezembro de 1995, no Livro Nº C 08, à fls. 99, sob o Nº 4.087, foi feito o Registro de óbito de "JOÃO FERNANDES CORREA".-

falecido em 25 de Dezembro de 1995, às 14:30 horas, neste distrito Via Publica,-

do sexo Masculino de cor Parda, profissão Vendedor.

natural de Angatuba-SP.-

domiciliado e residente neste distrito.-

com (64) Sessenta e quatro anos de idade, estado civil casado, filho de

JOSÉ ANTONIO CORREA.-

MARIA JOSÉ.-

tendo sido declarante Maria das Dores Correa.-

e o óbito atestado pelo Dr. Gilberto Tadeu Gallo.

que deu como causa da morte "Parada Cardio respiratória, Infarto Agudo 'Miocardio'.-

desta Cidade.- e o sepultamento foi feito no cemitério de

Observações: Era casado com D.MARIA DAS DORES CORREA, deixando (02) duas filhas maiores Norma Lucia Correa e Cassia Aparecida Gonçalves Nunes, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento e era eleitor.-

Cartório de Registro Civil e Anúncio
Comarca de Ibiúna
Rua Zico Soares, 114
Silvia Aparecida Azeiteiro
Francisco

reterido é verdade e dou fé.

Ibiúna, 28 de Dezembro de 1995

Silvia Aparecida Azeiteiro
OFICIAL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

20.º SUBDISTRITO — JARDIM AMÉRICA
Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Brasil)

ALCEBIADES NASCIMENTO MORENO

Oficial do Registro Civil

REINALDO RIBEIRO MARTINS

OFICIAL MAIOR

CARTÓRIO:

Praça Benedito Calixto, 74

Certidão de Óbito

Livro 78

Fôlha 38vº

Número 39723 -

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, dêste cartório, foi lavrado
o assento de BENEDICTO LUIZ VIEIRA - MORAES
falecido no dia 12 de agosto de 1979, às 19 horas,

23

sexo masculino - de cor branca - profissão motorista -

natural de Ibiuna - SP -

residente na rua Plácido de Almeida Lima 56 - Ibiuna -

com 57 anos - de idade, estado civil casado -

filho de Maria Luiza de Moraes - Era casado com Pedrina Pereira de Moraes em

Ibiuna - SP livro 11 fls. 136 nº 520 - deixou os filhos: Décio, Vilma, Benedito -

Paulo, Josué, Vera, Vania - Não deixou bens - Era eleitor -

[Assinatura]

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Salomão Goldman, legista -

que deu como causa da morte e doença choque traumático -

Sepultado no cemitério de Ibiuna - SP -

Foi declarante Decio Luiz Vieira Moraes - RG - 8148057 - SP eletricitista - residente
supra -

Eu,

datilografar.

O referido é verdade e dou fé.

EMOLUMENTOS:

Ao Oficial - Cr\$ 50,00

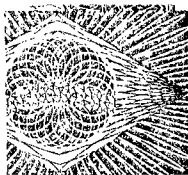
S.A.S.J. 10% Cr\$ 5,00

Total - Cr\$ 55,00

São Paulo 12 de agosto de 1979

JORGE FIGUEIRA ARAUJO

Escritório do Cartório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE IBIUNA/SP

Luciano Casaburi Ferreira

OFICIAL



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO
que, às folhas 170-V do Livro C nº 9, do Registro de Óbito, sob nº de ordem 5.647, consta que no dia vinte e dois de março de dois mil e um, foi falecido o(a) senhor(a) GUILHERME VIEIRA RIBEIRO, falecido no dia vinte de março de dois mil e um (20/03/2001), às vinte e três horas, no Bairro da Vargem do Salto, com quarenta e sete anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, Taxista, natural de Ibiuna, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e três, residente no Bairro da Vargem do Salto, Ibiuna, Estado de São Paulo, filho de ANTONIO VIEIRA RIBEIRO, natural de Ibiuna do Estado de São Paulo e de RAIMUNDA RODRIGUES DE CAMARGO, natural de Ibiuna, Estado de São Paulo, residentes no Bairro da Vargem do Salto - Ibiuna-SP.

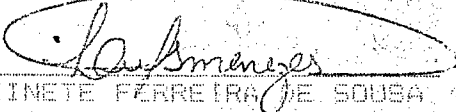
O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Joaquim Alves C. Toledo Jr., CRM 31.378, que deu como causa da morte Traumatismo Cranio encefálico por acidente de trânsito.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Ibiuna - SP.

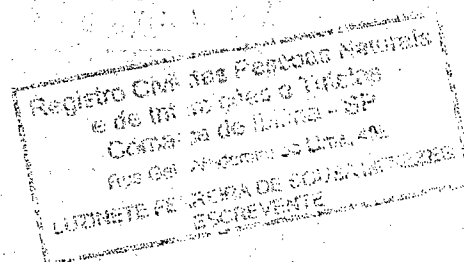
Foi declarante CLAUDIMIR VIEIRA RIBEIRO.

Observações: O falecido era casado com D. EUCLIDIA PIRES DE OLIVEIRA, deixou (05) cinco filhos: Claudimir Vieira Ribeiro, com 29 anos, Rícini Vieira Ribeiro, com 27 anos, Patrícia Aparecida Vieira Ribeiro Pires, com 21 anos, Robson Vieira Ribeiro, com 18 anos e Selma Vieira Ribeiro, com 15 anos, deixou bens a inventariar, não deixou testamento e era eleitor. Dados tirados da cert. casamento LG B-26, fls. 209 e nº 7.568 - Ibiuna - SP e verbalmente pelo declarante.

O referido é verdade e dou fé.
Ibiuna, 20 de setembro de 2002.


LUCINETE FERREIRA DE SOUSA MENEZES
Escrevente

Encargos: Estado 0,00, Serv. 0,00, Total 0,00
10,47 0,00 0,00 0,00 10,47
Saldo recolhido pela guia nº 00179/02,
Acresce pelas taxas



REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS NATURAIS

1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO - R. RIO GRANDE DO SUL, 51 - CEP 18035-500 - TELEFAX: (015) 232-1727 E 231-3985

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C -69; Folha 117; Número 33148

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de **JOAQUIM RIBEIRO DE ALBUQUERQUE** falecido a dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, à(s) dezessete horas e trinta minutos, no Hospital Leonor Mendes de Barros, neste subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, aposentado, com sessenta e três anos de idade, natural de Ibiuna, neste Estado, residente na Rua José Eugênio Machado, 188, fundos, em Ibiuna, neste Estado, casado com **LAURENTINA BOAVA DE ALBUQUERQUE**.

Filho de **JOSE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE** e **BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA**.

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). **Adriana Machado Lopes**, que deu como causa da morte **arritmia, distúrbio hidroeletrólítico e ácido-básico, insuficiência renal aguda, infecção urinária, hipertensão arterial**.

Local de sepultamento: **cemitério municipal de Ibiuna, neste Estado.**

Foi declarante: **André Ribeiro de Albuquerque, filho do falecido.**

Observações: Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor em Ibiuna, neste Estado. Deixou os filhos: **André (38)**, e **Solange (31)** anos de idade respectivamente. Eu, **Bel. Sebastião Santos da Silva, Oficial, digitei.** // Desta Certidão: R\$ 9,51.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 14 de janeiro 1997.


Sebastião Santos da Silva
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL-1 2º SUBDISTRITO DA COMARCA DE SOROCABA-SP

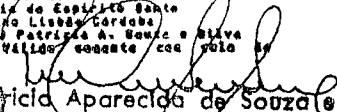
- Rua Rio Grande do Sul, nº 39 - Centro - Fones (015) 132-1727

Reconheço como verdadeira a firma de **Sebastião Santos da Silva, Oficial**, de qual dou fé.

Sorocaba, 14 de janeiro 1997. Em testemunho da verdade:

() **Bel. Roberto Tadeu Arruda** () **Silvia de Espirito Santo**
() **Neusa Maria Macedo Hunt** () **Rosana Lisboa Cordoba**
() **Fidélis Antonio Santos da Silva** () **Patrícia A. Souza e Silva**
Valor recebido (por firma) R\$ 8,83. **Valida** somente com rubrica autenticadora.




Aparecida de Souza e Silva
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E T. A. 1
Comarca da Itaipua - Est. de S. Paulo
Civ. Aparecida Azeilo Francelin
Assessoria
Assessoria a(s) firmat
Assessoria a(s) firmat

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAIPIUA
MUNICÍPIO DE ITAIPIUA
DISTRITO DE ITAIPIUA

SILVIA APARECIDA AZEILLO FRANCELINO
Oficial Escrivã do Registro Civil

Cartório do Registro Civil
DA COMARCA DE ITAIPIUA - SP
Rua Zico Soares, 214
Luciano Casaburi Perreira
Tutor legal autorizado

CERTIFICADO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 29 de Novembro de 1994, no Livro Nº C. 7, à fls. 130vº, sob o Nº 3.751, foi feito o Registro de óbito de "JOSE FRANCISCO RIBEIRO".

falecido em 26 de Novembro de 1994, às 3:00 horas, neste distrito em domicílio na Av. São Sebastião, nº 449.-
do sexo Masculino de cor branca, profissão Taxista.-
natural deste distrito.-
domiciliado e residente neste distrito.-
com (58) cinquenta e oito anos de idade, estado civil viúvo, filho de
DILARMINO FRANCISCO RIBEIRO.-
EVA FRANCISCA RIBEIRO.-

tendo sido declarante Eva Taurina Ribeiro Lima.-
e o óbito atestado pelo Dr. Jodi Tanaka.-
que deu como causa da morte "Infarto do Miocárdio, Insuficiência cardíaca, Miocardiopatia".- e o sepultamento foi feito no cemitério de desta cidade.-

Observações: Era viúvo por óbito de ALAYDE CLEMENTINO RIBEIRO, deixando (08) Oito filhos todos maiores: Eva, Sandra Mara, Sandra Maria, Edilemar, José Roberto, Katia, João e Alaide, deixou bens a inventariar, não deixou testamento e era eleitor.-

Cartório do Registro Civil
Comarca da Itaipua - SP
Rua Zico Soares, 214
Aparecida Azeilo Francelin
Tutor legal autorizado

Referido é verdade e dou fé.
Itaipua, 29 de Novembro de 1994
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO



Luciano Casaburi Ferreira
Oficial Designado

CERTIDÃO DE ÓBITO

C E R T I F I C O

que, às folhas 058-V do livro C nº 013 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 6.619, consta que no dia vinte de maio de dois mil e quatro, foi lavrado o assento de **ROQUE PIRES DE OLIVEIRA**, falecido no dia **quinze de maio de dois mil e quatro (15/05/2004)**, às vinte e uma horas e trinta minutos, no Hospital Municipal de Ibiúna - SP, com setenta e quatro anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, motorista (aposentado), natural de Cotia, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e três de abril de mil e novecentos e trinta, residente à Av. Fortunatinho, nº 106 - Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo, filho de JOÃO PIRES DE OLIVEIRA e de BENEDITA MARIA DAS DORES, residentes (ambos falecidos).

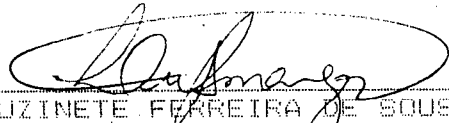
O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Carlos Gustavo Moreira Cruz, CRM 113.204, que deu como causa da morte Parada cardiorespiratória, Falência múltipla de órgãos, Insuficiência renal, Insuficiência cardíaca, Hipertensão arterial sintática, Diabetes Mellitus.

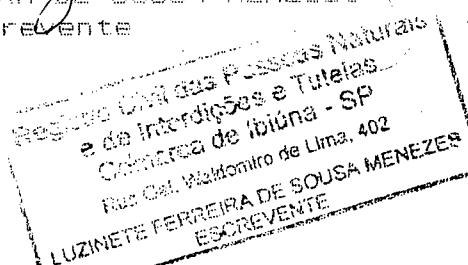
O sepultamento foi realizado no cemitério da Paz de Ibiúna - SP.

Foi declarante ODILON PIRES DE OLIVEIRA.

Observações: O falecido era casado com D. FAUZIA RISKALLA DE OLIVEIRA, deixou (04) quatro filhos: Odilon Pires de Oliveira, com 54 anos; Hermelinda Pires de Oliveira, com 53 anos; Oscar Pires de Oliveira, com 50 anos e Eliana de Oliveira Albertim, com 49 anos. Não deixou bens a inventariar, não deixou testamento e era eleitor. Dados tirados da cert. casamento LG B-09, fls. 158 e nº 566 - Mairinque - SP, RG. nº 1.036.175-SSP/SP e verbalmente pelo declarante.

O referido é verdade e dou fé.
Ibiúna, 20 de maio de 2004.


LUZINETE FERREIRA DE SOUSA MENEZES
Escrevente



SELOS PAGO POR VERBA
Comarca de Ibiúna - São Paulo
Silvia Aparecida Aielo Francelin
Escritura por assinatura aut. ltr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Cartório de Registro Civil
DA COMARCA DE IBIÚNA - SP
Rua Zico Soares, 214
Luciano Casouli Ferreira
Escrivente Autorizado

Cartório de Registro Civil e Anexos
Comarca de Ibiúna - SP
Rua Zico Soares, 214
Silvia Aparecida Aielo Francelin
Escrivã

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
MUNICÍPIO DE IBIÚNA
DISTRITO DE IBIÚNA

SILVIA APARECIDA AIELO FRANCELIN
Oficial Escrivã do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 15 de Junho de 1988, no Livro N.º C - 05, à fls. 008 sob o n.º 2.299, foi feito o Registro de óbito de "BENEDITO GODINHO DO NASCIMENTO NETO".- falecido em 14 de Junho de 1988 às 14:30 horas, neste distrito, no Bairro do Campo Verde.- do sexo Masculino de cor branca, profissão motorista.- natural de Piedade, deste Estado.- domiciliado e residente neste distrito no Bº do Paruru.- com (24) Vinte e quatro anos de idade, estado civil solteiro, filho de ALCIDES GODINHO DO NASCIMENTO.- JOANA CELIA FONTÃO.- tendo sido declarante Antonio Godinho do Nascimento.- e o óbito atestado pelo Dr. Cesar Eduardo Quercetti.- que deu como causa da morte "Hemorragia interna, ferimento perfuro inciso do tórax e ação de instrumento perfuro cortante"- e o sepultamento foi feito no cemitério de da Paz, desta Cidade.-

Observações: Deixa bens e era eleitor.-

O referido é verdade e dou fé.

Cartório de Registro Civil
Comarca de Ibiúna
Ibiúna 30 de Julho de 1992
Silvia Aparecida Aielo Francelin
Oficial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 69.

DE 20 de julho de 1978.

“Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou, e eu **ORLANDO DA SILVA**, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O transporte individual de passageiros no Município, em veículos de aluguel, constitui serviço de interesse público, executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, consubstanciada pela autorga do Termo de Permissão a Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO 2º - A exploração de serviço de transporte de passageiros, por meio de táxi, é permitida ao motorista profissional autônomo, ressalvado o disposto no artigo 5º.

ARTIGO 3º - Fica criado por força da presente lei o “**CONDUTAX**” (Cadastro Municipal de Condutores de Taxis).

ARTIGO 4º - Os veículos de aluguel, em serviço no município, somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no **CONDUTAX**.

ARTIGO 5º - Considera-se motorista profissional autônomo, aquele que dirija, pessoalmente, veículo de sua propriedade e não possua outra profissão paralela.

ARTIGO 6º - Admitir-se-á a co-propriedade de um só veículo por 02 (dois) motoristas profissionais autônomos, desde que previamente inscritos no **CONDUTAX** e não seja,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

06/15

qualquer um deles, proprietário ou co-proprietário de outro veículo (Taxi), com alvará de estacionamento em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo doença, invalidez ou incapacidade, que impossibilite a prestação de serviço por mais de 30 (trinta) dias, devidamente comprovada pelo I.N.P.S., poderá o proprietário de taxi indicar outro motorista, desde que o mesmo esteja registrado como empregado do permissionário para poder dirigir o veículo enquanto perdurar a inatividade do motorista proprietário.

Handwritten signature and initials.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A

substituição dar-se-á sempre que necessária, tantas vezes quanto o Órgão Previdenciário.

ARTIGO 7º - Para obter a inscrição no **CONDUTAX** o interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação profissional;
- II – Possuir exame de sanidade física e mental em vigor;
- III – Apresentar atestado de residência no Município;
- IV – Apresentar atestado de antecedentes criminais fornecido pela Delegacia de Polícia Local;
- V – Apresentar folha corrida da Justiça Local;
- VI – 03 (três) fotografias recentes, tamanho 3x4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso dos itens IV e V deste artigo, será negada a inscrição se constar condenação:

- I – Por crime doloso;
- II – Por crime culposos, se reincidente até três vezes num período de cinco (05) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os efeitos desta Lei, considera-se como residência do inscrito àquela que constar do atestado da Delegacia de Polícia Local, fornecido para a inscrição junto ao **CONDUTAX**, sendo obrigatória a comunicação de qualquer mudança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07/11

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencido o prazo do exame médico da Carteira Nacional de Habilitação, o inscrito deverá junto ao **CONDUTAX**, dentro do prazo de 10 (dez) dias, comprovante da atualização, sendo que na desobediência o condutor terá sua inscrição cancelada.

31

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a hipótese do cancelamento da inscrição, prevista no parágrafo anterior, nova inscrição dependerá de vaga em Ponto de Estacionamento.

ARTIGO 8º - Ocorrendo a morte do proprietário do taxi, poderá seu espólio indicar um motorista, inscrito no **CONDUTAX** para dirigir o veículo, até que seja homologada a partilha dos respectivos bens, resguardando-se o direito até que seus herdeiros tenham adquirido plena capacidade para preencher os requisitos do artigo 7º.

ARTIGO 9º - Os veículos utilizados no serviço nesta Lei devem ser categoria automóvel, dotado de 02 (duas) ou quatro portas, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, isto por meio de prévia vistoria policial Prefeitura.

ARTIGO 10º - Além de outras condições a serem estabelecidas em regulamento, os veículos deverão ser dotados dos seguintes requisitos:

- I – Caixa Luminosa, com a palavra “TAXI”;
- II – Cartão de identificação do motorista;
- III – Tabela das tarifas, em vigor, fornecidas pela Prefeitura Municipal ou Sindicato de Classe, se existir.

ARTIGO 11º - O alvará de estacionamento é documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para prestação dos serviços definidos nesta Lei, bem como seu estacionamento em vias públicas, em pontos previamente estabelecidos pela Municipalidade.

ARTIGO 12º - O alvará de estacionamento requerido pelos permissionários somente será expedido ao veículo que tenha no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, após

alterado pela lei nº 490/99

15 ANOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

comprovação do preenchimento das exigências estabelecidas nos artigos 3º, 7º e 9º desta lei.

ARTIGO 13º - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido o ALVARÁ relativo ao veículo de sua propriedade, nos termos da lei.

ARTIGO 14º - O Alvará de estacionamento tem validade por um ano e será expedido mediante requerimento, no primeiro mês de cada ano, seguido de pagamento de uma taxa igual à 01 (hum) salário mínimo de maior valor da região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa referida neste artigo poderá ser paga em 03 (três) vezes, em parcelas igual valor, uma em Janeiro, no ato do requerimento do Alvará de Estacionamento, a segunda em maio e a terceira em Setembro, até o dia 30 desses últimos meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento por mais de trinta (30) dias, após o vencimento do segundo ou do terceiro prazo, implicará na cassação automática do alvará de Estacionamento.

ARTIGO 15º- O alvará é pessoal, permitida a transferência somente nos casos previstos nesta Lei.

ARTIGO 16º - A transferência de alvará poderá ser operada quando:

- I- Constatar-se incapacidade ou invalidez permanente do motorista autônomo, para a profissão, declarado pelo I.N.P.S ;
- II- Ocorrer a hipótese no artigo 6º para um dos co-proprietários ;
- III- Houver interesse do proprietário, mediante o pagamento de uma taxa, correspondente a 6 (seis) salários mínimos da região;
- IV- Ocorrer a morte do motorista autônomo, por intermédio de seus herdeiros.

ARTIGO 17º - A permuta de veículos, cujos proprietários possuam alvará de ponto diferentes equivale a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

09/8

transferência, sujeitando-se cada um dos permutantes ao pagamento da taxa prevista no item “ III ” do artigo anterior.

ARTIGO 18º - Atendidas as formalidades legais e regulamentares, a transferência de Alvará de um ponto para outro será procedida mediante cancelamento do anterior e expedição de outro Alvará, em nome do adquirente do veículo e pelo prazo restante do primitivo, uma vez recolhidas as taxas correspondentes.

ARTIGO 19º - O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Alvará por outro de fabricação mais recente, de igual ou maior número de portas, isentando-se do recolhimento da taxa correspondente ao Alvará uma vez que irá aproveitar-se da taxa já recolhida aos cofres municipais.

ARTIGO 20º - Não será expedido Alvará a permissionários em débito com tributos municipais relativos a atividade que trata esta Lei, até que se comprove seu pagamento.

ARTIGO 21º - Os pontos de estacionamento de taxis serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal, considerada sempre a proporção de um taxi para cada 500 (quinhentos) habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os taxis deverão ser distribuídos em “Pontos” de Estacionamentos, no perímetro urbano, distantes, no mínimo de 100 (cem) metros um do outro.

ARTIGO 22º - Ocorrendo a vaga em qualquer ponto de estacionamento, será preenchida mediante pedido de transferência formulado pelos permissionários de outros pontos, após a devida comunicação, obedecida a ordem de antigüidade.

ARTIGO 23º - Os pontos de estacionamentos serão fixados por Ato do Prefeito, do qual constarão a discriminação da sua localização e da quantidade a que ele se destina.

ARTIGO 24º - A Prefeitura Municipal deverá determinar a localização e a formação de pontos para veículos tipo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/16

“Kombi”, para a execução de serviços de lotação, pontos estes que se destinarão exclusivamente para veículos daquele tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para esse tipo de serviço a Municipalidade poderá criar tantos quantos achar conveniente.

ARTIGO 25º - Na localização dos pontos deverá o Prefeito atender as conveniências do trânsito, a estética da cidade e as necessidades do público, obedecendo as diretrizes traçadas pelo Plano Piloto ou Plano Diretor.

34

ARTIGO 26º - Qualquer ponto de estacionamento poderá por motivo de interesse público, ser extinto, transferido, ampliado ou diminuído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de extinção serão os veículos transferidos para outro ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de redução serão transferidos os veículos de menor permanência no ponto.

ARTIGO 27º - Será obrigatória a permanência de apenas um veículo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia em cada “Ponto de Estacionamento”.

ARTIGO 28º - Cada Ponto de Estacionamento elegerá um coordenador e um vice-coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, processando-se essa eleição pelos motoristas dos respectivos pontos pela forma direta e secreta, fazendo-se a comunicação ao Prefeito para o devido registro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de impedimento dos eleitos será realizada nova eleição para a complementação do período restante.

ARTIGO 29º - OS coordenadores elegerão entre si, na forma do artigo 28º, um coordenador geral de todos os pontos de Estacionamento de Taxi desta cidade, com mandato de 02 (dois) anos a quem caberá as funções de árbitro em todas as questões que por ventura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

surgirem entre os pontos, além das de delegado entre o executivo e os motoristas na solução de assuntos atinentes à classe.

ARTIGO 30º - As irregularidades ocorridas nos pontos de estacionamento serão comunicadas à Coordenadoria Geral, pelo Coordenador Competente, sendo aplicáveis, depois de apuradas as responsabilidades do infrator, as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta.

- I – Repressão;
- II – Suspensão de até 15 dias;
- III – Suspensão dos direitos ao ponto de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da penalidade prevista no item deste artigo cabe à Coordenador Geral, ao estabelecido nos itens II e III será de competência exclusiva do Prefeito após a Sindicância para apurar a responsabilidade do infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A suspensão dos direitos de exploração dos serviços, impedirá a permuta de local e a transferência de tais direitos a terceiros de que tratam os artigos 7º e 8º desta Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O motorista que tiver seus direitos cassados, não poderá exercer a profissão em nenhum ponto de estacionamento do Município, durante a vigência da penalidade.

ARTIGO 31º - Os permissionários e condutores de Táxis deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização Municipal.

ARTIGO 32º - Os motoristas profissionais autônomos serão obrigados ainda, a:

- I – Manter o veículo em boas condições de tráfego;
- II – Fornecer à Prefeitura, Sede de **CONDUTAX**, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- III – Atender as obrigações fiscais e previdenciárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/36

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao
permissionário é vedado manter preposto para dirigir o veículo.

ARTIGO 33º - É obrigação de todo
condutor de TAXI observar os deveres e proibições do Código Nacional de
Trânsito, suas Portarias de Determinações Legais e especialmente:

- I – Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;
- II – Trajar-se adequadamente;
- III – Não recusar passageiros;
- IV – Não cobrar acima da tabela;
- V - Não permitir excesso de lotação.

ARTIGO 34º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1978.**

**DR. ORLANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal e afixada no local de costume em 20/07/1978.**

**ABIGAIL DE MORAES ROSA
SECRETÁRIA DA PREFEITURA**

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, perogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buina, aos 18 dias do mês de maio de 1979.

- DR. ORLANDO DA SILVA -
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 18/05/1979.

- ABIGAIL DE MORAES ROSA -
- Secretária da Prefeitura -

Lei nº 109.

De 13 de junho de 1979.

" Ficam modificadas o item IV do 7º e o Artigo 12º da Lei nº 69 de 20/07/78, que estabelece normas para a execução de serviços de transportes individual de passageiros e das outras providências."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Buina aprovou e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Buina, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O item IV do artigo 7º da Lei nº 69 passa

IV - Apresentar atestado de antecedentes criminais - fornecido pela Delegacia de Polícia local.

ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O artigo 12º da Lei nº 69 passa a

12º - O Alvará de Estacionamento requerido pelos -
permisionários somente será expedido ao veículo que tenha comprovação do preenchimento das exigências estabelecidas nos artigos 3º, 7º e 9º desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, perogadas as disposições em contrário.

de junho de 1979.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buina, aos 13 dias do

- DR. ORLANDO DA SILVA -
- Prefeito Municipal -

no local de costume em 13/06/79.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada
- ABIGAIL DE MORAES ROSA -
- Secretária da Prefeitura -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 490.
DE 13 DE MAIO DE 1999.

"Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 69, de 20 de julho de 1978."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 12 da Lei nº 69, de 20 de julho de 1978, alterada pela Lei nº 109, de 13 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo nº 12. - O alvará de estacionamento somente será expedido se o veículo tiver no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, após aprovação do preenchimento das exigências estabelecidas nos artigos 3º, 7º e 9º da Lei."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura
no local de costume em 13 de maio de 1999.

JOSE ROBERTO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

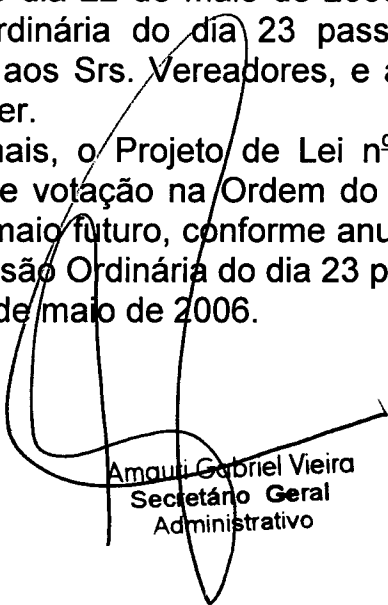
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

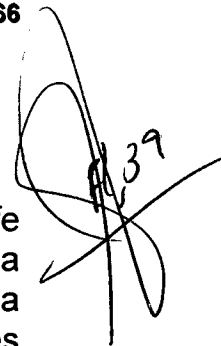
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 160/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de maio de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 160/2006 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de maio futuro, conforme anunciado no final na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Ibiúna, 24 de maio de 2006.


Amândio Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo


39



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 160/2006

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de maio passado o Projeto de Lei nº. 160/2006 que “Dispõe sobre a criação de vários pontos de Táxis em Ibiúna, regulamentando a lei nº. 69, de 20 de julho de 1978, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo criar e regulamentar a lei nº. 69 de 20 de julho de 1978, que cria o Cadastro Municipal de Condutores de Táxis – CONDUTAX, qualificando e denominando os Pontos de Táxis, atualizando e adaptando a situação de fato e de direito da antiga lei a situação atual de acordo com a nossa realidade. Também a presente lei tem a finalidade de descrever os Pontos de Táxis com o número de vagas; autorizar a extinção, transferência, ampliação ou diminuição do número de vagas através de Decreto do Prefeito, por motivo de interesse público; e tornar obrigatória a permanência de pelo menos um veículo durante vinte e quatro horas do dia em cada ponto, excetuando os pontos que contam com menos de sete vagas, de acordo com a escala a ser feita e fiscalizada o cumprimento mensalmente, por um servidor público designado por Portaria do Prefeito, que também regulamentará e controlará a parte operacional do CONDUTAX, e quanto as denominações propostas são de saudosos taxistas, de famílias tradicionais em nosso município, muito estimados e querido por todos, que relevantes serviços prestaram a Comunidade Ibiunense.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa regulamentar antiga lei a situação atual, e denominar os pontos de táxis com o nome de Cidadãos de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos os seus nomes.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

31 DE MAIO DE 2006.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

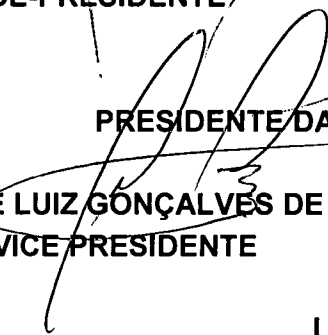
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

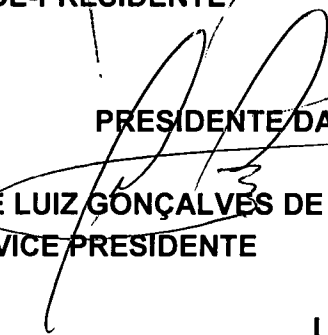
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº 160/2006 – fls. 02

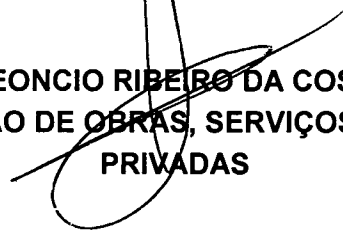

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 156/2006.

"Dispõe sobre criação de vários pontos de TAXIS em Ibiúna, regulamentando a lei nº 69, de 20 de julho de 1978, e dá outra providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados vários pontos de TAXIS no Município de Ibiúna, regulamentando a Lei nº 69, de 20 de julho de 1978, passando a terem as seguintes descrições e denominações:

a) Ponto 01 – Praça Marechal Deodoro, localizado na parte de cima, em continuidade da Rua XV de Novembro passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Sebastião João dos Santos"**, com 20 vagas;

b) Ponto 02 – Praça Marechal Deodoro, localizado na parte de baixo, em continuidade da Rua Monsenhor Cintra praça passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi João Pires de Oliveira"**, com 20 vagas;

c) Ponto 03 – Rua Gabriel Monteiro da Silva, localizado entre a Rua XV de Novembro e a Rua Pinduca Soares (em frete a Sede da Guarda Municipal, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Adão Vieira Borba"**, com 13 vagas;

d) Ponto 04 – localizado na Trav. Martins Garcia, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Paulino Pires de Oliveira"**, com 05 vagas;

e) Ponto 05 – localizado na Av. São Sebastião, defronte à empresa Serrano Supermercado, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi João Rodrigues de Oliveira"** com 10 vagas;

f) Ponto 06 – localizado na Av. Dr. Gabriel Monteiro da Silva, localizado em frente ao Hospital Municipal, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Tadao Arizono"**, com 10 vagas;

g) Ponto 07 – Av. Vereador Benedito de Campos, localizado na respectiva avenida em frente à Igreja Universal do Reino de Deus, antigo Supermercado Ibiúna, passa a ter a seguinte denominação **"Ponto de Táxi Sidnei Eurico de Moraes"**, com 09 vagas;

h) Ponto 08 - Casa da Gestante - localizado na Rua José Eugênio Machado, em frente à referida Casa da Gestante, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Makoto Takaki"**, com 03 vagas;

i) Ponto 09- Bairro do Capim Azedo - localizado na Rua Kalil Rahal, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedito Antonio da Cruz"**, com 02 vagas;

j) Ponto 10 - Bairro do Cupim - localizado na Estrada do Cupim, próximo ao ponto de ônibus, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Romeu Gabriel Vieira"**, com 05 vagas;

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 156/2006 – fls. 02

k) Ponto 11 – Bairro do Paruru - localizado na Rua Raimundo José Pereira, em frente à Escola Prof. Lurdes Pena Carmelo passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Mário da Cruz"**, com 05 vagas;

L) Ponto 12 – Bairro do Rio de Una - localizado em frente à EMEF Benedita Cordeiro Medelos passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Hélio Benedito de Moraes"**, com 06 vagas;

m) Ponto 13 – Bairro do Sorocamirim - localizado na Estrada Municipal que liga o KM 57 da Via Bandeirantes ao Bairro Sorocamirim, em frente à "venda do Chico", no local denominado "Barras", passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Precitelis Pereira Leite"**, com 01 vagas;

n) Ponto 14 – Bairro do Carmo Messias - localizado em frente ao estabelecimento comercial do Sr. Argemiro Pedro de Góes passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Mário Pires de Oliveira"**, com 04 vagas;

o) Ponto 15 – Bairro do CDHU - localizado na Rua Pedro Bífano, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedito Cipullo"**, com 06 vagas;

p) Ponto 16, Bairro dos Domingues - localizado em frente ao bar do Sr. Cristóvão Dias Oliveira passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Valério Buava Ribeiro"**, com 03 vagas;

q) Ponto 17 - Bairro do Rosarial - localizado na Rua Miguel Fabiano de Góes, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi João Fernandes Correa"**, com 03 vagas;

r) Ponto 18 - Bairro Campo Verde - localizado no km 06, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedicto Luiz Vieira"**, com 01 vagas;

s) Ponto 19 – Bairro da Vargem – perto do centro urbano do bairro, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Guilherme Vieira Ribeiro"**, com 03 vagas;

t) Ponto 20 – Bairro do Piaí - localizado na estrada municipal Presidente Tancredo Neves, próximo ao km 15, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Joaquim Ribeiro de Albuquerque (Joaquim Messias)"**, com 05 vagas;

u) Ponto 21 – Bairro dos Ribeiros - localizado na estrada dos Ribeiros, em frente à Igreja Católica, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi José Francisco Ribeiro"**, com 02 vagas;

v) Ponto 22 – Bairro do Sorocabussu – localizado à estrada do Veravinha, próximo ao bar do Jurandir, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Roque Pires de Oliveira"**, com 02 vagas;

x) Ponto 23 – Bairro do Paiol Grande - localizado próximo ao Mercado Leite, passa a ter a seguinte denominação: **"Ponto de Táxi Benedito Godinho do Nascimento Neto"**, com 01 vaga;

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei N° 156/2006 – fls. 03

ARTIGO 2º - Aplicam-se, no que couber, todas as normas e exigências da lei 69, de 20 de julho de 1978, a lei nº 109, de 13 de junho de 1979, especialmente a regulamentação operacional do **CONDUTAX – Cadastro Municipal de Condutores de Táxis**, criado pelo art. 3º da Lei supra citada 69/78, no prazo de 90 dias, a contar data da aprovação desta lei.

ARTIGO 3º - O parágrafo único do art. 21 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os Táxis deverão ser distribuídos em Pontos de estacionamento, nos perímetros urbanos da cidade e da zona rural”.

ARTIGO 4º - O art. 26 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

“Art. “Quaisquer dos pontos ora criados de estacionamento de táxis, poderão, por motivos de interesse público, serem extintos, transferidos, ampliados ou diminuídos, por decreto do Prefeito”.

ARTIGO 5º - O art. 27 da Lei 69/78, passa a ter a seguinte redação:

“Art. “Será obrigatória a permanência de pelo menos um veículo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia em cada Ponto, exceto aqueles que contam com menos de 07 (sete) vagas, de acordo com a escala a ser feita e fiscalizada o cumprimento, mensalmente, por um servidor público, especialmente designado por Portaria do Prefeito, que também regulamentará e controlará a parte operacional do CONDUTAX.”

ARTIGO 6º - Ficam suprimidos os artigos 28 e seu parágrafo único, 29 e 30 e seus parágrafos da lei 69/89.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentação esta lei, no que couber, através de decretos.

ARTIGO 8º - Fica suprimido a palavra “...Prefeitura” do artigo 9º da lei da lei 69, de 20 de julho de 1978.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.**

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO**

**JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 302/2006

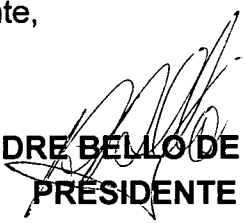
Ibiúna, 01 de junho de 2006.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 156/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 036/2006, nesta Casa tramitou com o nº. 160/2006, que “Dispõe sobre a criação de vários pontos de táxis em Ibiúna, regulamentando a Lei nº. 69, de 20 de julho de 1978 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

PMI
Secretaria Geral
02/06/06
Cecília



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

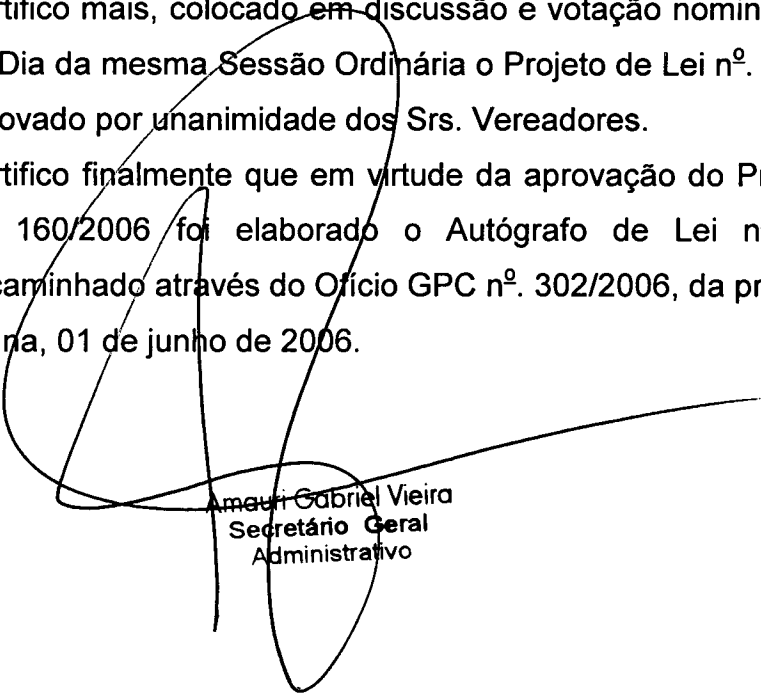
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 160/2006 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de maio de 2006.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 160/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 160/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 156/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 302/2006, da presente data. Ibiúna, 01 de junho de 2006.


Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo